

Política de Negociação e Valores Mobiliários

	POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO E VALORES MOBILIÁRIOS	Tipo	Política
		Versão	2.0
		Data Aprovação	Aprovada em 29/10/2024
Este documento faz parte do Sistema de Gerenciamento de Riscos da Ambipar Group			

1. OBJETIVO

- 1.1. A presente “Política de Negociação de Valores Mobiliários”, aprovada em reunião do Conselho de Administração da **AMBIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. (“Ambipar”)**, tem como propósito estabelecer regras para assegurar a observância de práticas de boa conduta na negociação de Valores Mobiliários (conforme abaixo definido) de emissão da **Ambipar**, bem como evitar o uso inadequado de Informações Privilegiadas (conforme abaixo definido), nos termos da Resolução CVM Nº 44, de 23 de agosto de 2021.
- 1.2. Esta Política se estende a todos os Colaboradores atuais, antigos e candidatos a emprego, assim como Terceiros, membros da Alta Direção e da Alta Administração da **Ambipar** e a todas as suas empresas subsidiárias e filiais, bem como qualquer pessoa externa à **Ambipar Group**, fazendo jus às garantias descritas nesta Política.

2. DA CRIAÇÃO DE PROCEDIMENTO ESPECÍFICO REFERENTE A ESSA POLÍTICA

- 2.1. A Ambipar manterá ‘PEPNVM’ no qual constará as práticas admitidas e adotadas pela Companhia, bem como, vedades. Ainda, será previsto no referido procedimento o fluxo de trabalho do departamento responsável por monitorar e prevenir o cumprimento da Política.
- 2.2. Referido Procedimento será aprovado por no mínimo 03 (três) diretores da Ambipar Participações e Empreendimentos S.A.

3. PERÍODO DE IMPEDIMENTO À NEGOCIAÇÃO

- i. As Pessoas Vinculadas, conforme definido no “PEPNVM” não poderão negociar Valores Mobiliários no Período de Impedimento à Negociação, nos termos desta Política.

b. Restrições Gerais à Negociação de Valores Mobiliários

- i. É vedada a negociação de Valores Mobiliários por Pessoa Vinculada que possa ter conhecimento de Informação Privilegiada sobre a Ambipar, até que esta a divulgue ao mercado na forma de Ato ou Fato Relevante, nos termos da Política de Divulgação.
- ii. A regra da Cláusula 3.2.1 acima também se aplica:
 1. quando:
 - 3.2.2.i.1. estiver em curso aquisição ou alienação de Valores Mobiliários pela própria Ambipar, suas Sociedades Controladas, sociedades coligadas ou outra sociedade sob controle comum; ou
 2. houver sido outorgada opção ou mandato para este fim; e
 3. quando existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Ambipar.
- iii. Para fins de aplicação desta Política, presumem-se, admitida prova em contrário, que as pessoas abaixo relacionadas, dentre outras, fazem o uso de Informação Privilegiada quando negociam Valores Mobiliários:
 1. a pessoa que negociou Valores Mobiliários dispondo de Informação Privilegiada, ainda não divulgada;
 2. acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores, membros do conselho de administração e do conselho fiscal, e a própria Companhia, em relação aos negócios com valores mobiliários de própria emissão, têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada;
 3. as pessoas listadas acima, bem como aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, ao terem acesso a Informação Privilegiada, ainda não divulgada, com a ciência que se trata de informação privilegiada; e
 4. o administrador que se afasta da Companhia dispondo de informação relevante e ainda não divulgada se valendo de tal informação caso negocie Valores Mobiliários emitidos pela Companhia no período de 3 (três) meses contados do seu desligamento.

- iv. As presunções listadas na Cláusula 3.2.3:
 - 1. São relativas e devem ser analisadas em conjunto com outros elementos que indiquem se a prática vedada foi ou não, de fato, praticada; e
 - 2. podem ser utilizadas de forma combinada.
- v. Para os fins desta Política, são consideradas relevantes, a partir do momento em que tiverem início os estudos ou análises relativas às matérias a seguir, as seguintes informações:
 - 1. Informações sobre:
 - 3.2.5.i.1. Operações de incorporação, cisão (total ou parcial), fusão, transformação, reorganização societária ou combinação de negócios.
 - 3.2.5.i.2. Mudança no controle da Companhia, incluindo casos que envolvam:
 - i. Celebração de acordo de acionistas.
 - ii. Alteração em acordo de acionistas.
 - iii. Rescisão de acordo de acionistas.
 - 3.2.5.i.3. Decisão de solicitar o cancelamento do registro da Companhia como companhia aberta.
 - 3.2.5.i.4. Mudança do ambiente ou segmento de negociação das ações de emissão da Companhia.
 - 3.2.5.i.5. Pedido de recuperação judicial.
 - 3.2.5.i.6. Pedido de recuperação extrajudicial.
 - 2. Pedido de falência.

c. Exceções às Restrições Gerais à Negociação de Valores Mobiliários

- i. Sem prejuízo ao disposto na Cláusula 4 abaixo, as restrições à negociação previstas nesta Política não se aplicam às Pessoas Vinculadas que possam ter conhecimento de Informação Privilegiada, quando realizarem as seguintes operações:
 - 1. aquisição de ações que se encontrem em tesouraria, através de

negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em assembleia geral;

2. quando se tratar de outorga de ações a administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada conforme previsto no Estatuto;
3. negociações envolvendo valores mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos;
4. operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes do início do período de vedação decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e contratos de compra e venda a termo; ou
5. negociações realizadas por instituições financeiras e pessoas jurídicas integrantes da Ambipar Group, desde que efetuadas no curso normal de seus negócios e em conformidade com a Política de Transações com Partes Relacionadas.

d. Restrições à Negociação após Divulgação de Ato ou Fato Relevante

- i. Nas hipóteses previstas acima, mesmo após a divulgação de Ato ou Fato Relevante, continuará prevalecendo a proibição de negociação caso esta possa interferir nas condições dos negócios com Valores Mobiliários, de maneira a acarretar dano à própria Ambipar ou a seus acionistas, devendo tal restrição adicional ser informada pelo Diretor de Relações com Investidores.

e. Vedação à Negociação em Período Anterior à Divulgação de Informações Trimestrais, das Demonstrações Financeiras Padronizadas e da Distribuição de Resultados

- i. As Pessoas Vinculadas não poderão negociar Valores Mobiliários no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação ou publicação, quando for o caso:
 1. das informações trimestrais da Ambipar (ITR);
 2. das demonstrações financeiras padronizadas da Ambipar (DFP); e

- ii. do relatório referente às demonstrações financeiras, submetido à Securities and Exchange Commission (SEC).
- iii. As restrições previstas na Cláusula 3.5.1 acima, não se aplicam na hipótese de plano de investimento ou desinvestimento que atenda aos requisitos previstos na regulamentação aplicável, conforme disposto na Cláusula 4 abaixo.
- iv. As Pessoas Vinculadas também não poderão negociar Valores Mobiliários em período a ser informado pelo Diretor de Relação com Investidores, compreendido entre a decisão tomada pelo órgão social competente, de aumentar o capital social, distribuir resultados, bonificações em ações ou seus derivativos ou aprovar desdobramento, e a publicação dos respectivos editais ou anúncios.
- v. Além dos períodos de impedimento já mencionados, a Ambipar poderá determinar que determinadas Pessoas Vinculadas (e outros indivíduos selecionados) suspendam a negociação de Valores Mobiliários devido a eventos específicos conhecidos pela Ambipar e ainda não divulgados ao público.
- vi. Ao receberem notificação sobre tal evento, as Pessoas Vinculadas estarão impedidas de realizar qualquer transação de compra ou venda de Valores Mobiliários da Companhia durante o período estipulado e não deverão divulgar a terceiros o fato de tal suspensão. Enquanto o evento se mantiver relevante e não público, a proibição de negociação permanecerá vigente;

f. Vedação à Deliberação Relativa à Aquisição ou à Alienação de Ações de Emissão da Própria Ambipar

- i. O Conselho de Administração não poderá aprovar programa de recompra, que consista na aquisição ou na alienação, pela Ambipar, de Valores Mobiliários de sua própria emissão enquanto não forem divulgadas ao público informações relativas a:
 - 1. celebração de qualquer acordo ou contrato para a transferência do controle acionário da Ambipar;
 - 2. outorga de opção ou mandato para o fim de transferência do controle acionário da Ambipar; ou
 - 3. existência de intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária que envolva a Ambipar.
- ii. Caso, após a aprovação de programa de recompra, ocorra fato que se enquadre em qualquer das três hipóteses acima, a Ambipar suspenderá imediatamente as operações com Valores Mobiliários de sua própria emissão até a divulgação do respectivo Ato ou Fato Relevante.

g. Vedação à Negociação Aplicável a Ex-Administradores

- i. Os Ex-Administradores que se afastarem da Administração antes da divulgação pública de Ato ou Fato Relevante relativo a negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão não poderão negociar Valores Mobiliários pelo prazo de 6 (seis) meses após o seu afastamento ou até que o referido Ato ou Fato Relevante tenha sido divulgado, o que ocorrer por último, observado ainda o disposto na Cláusula

3.7.2 abaixo.

- ii. Se a negociação com os Valores Mobiliários, mesmo após a divulgação do Ato ou Fato Relevante, puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo da Ambipar ou de seus acionistas, os Ex-Administradores não poderão negociar Valores Mobiliários pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses após seu afastamento, devendo tal restrição adicional ser informada pelo Diretor de Relações com Investidores.

h. Vedações Adicionais

- i. As vedações disciplinadas nesta Política também se aplicam às negociações realizadas, direta ou indiretamente, pelas Pessoas Vinculadas nos casos em que estas negociações se deem por intermédio de:
 - 1. Pessoas Ligadas;
 - 2. terceiros com quem tiverem celebrado contrato de administração de carteira de valores mobiliários ou de negócio fiduciário (trust); ou
 - 3. qualquer pessoa que tenha tido conhecimento de Informação Privilegiada, por intermédio de qualquer das Pessoas Vinculadas, sabendo que esta ainda não foi divulgada ao mercado.
- ii. Não são consideradas negociações indiretas, e não estarão sujeitas à vedação prevista nesta Política, as negociações realizadas por fundos e/ou clubes de investimento de que sejam cotistas as pessoas mencionadas na Cláusula 3.8.1 acima, desde que:
 - 1. os fundos e/ou clubes de investimento não sejam exclusivos; e

2. as decisões de negociação do administrador do fundo e/ou clube de investimento não possam de qualquer forma ser influenciadas pelos seus respectivos cotistas.
- iii. É vedado à Ambipar, às Pessoas Vinculadas e às Pessoas Ligadas durante os períodos de impedimento à negociação descritos acima:
1. atuar em operações de empréstimo de ações de emissão da Ambipar (conhecidas como aluguel de ações), exceto no âmbito de ofertas públicas de ações emitidas pela Ambipar; e
 2. contratar opções ou derivativos aos Valores Mobiliários referenciados.

4. ALTERAÇÃO NA POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO

- a. Por meio de deliberação do Conselho de Administração, esta Política poderá ser alterada nas seguintes situações:
- i. determinação expressa, nesse sentido, pela CVM, B3 ou pela SEC;
 - ii. modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias; ou
 - iii. verificação da necessidade de sua alteração pelo Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a. A presente Política deve ser observada pela própria Ambipar, pelo Acionista Controlador, pelos Administradores, Conselheiros Fiscais e quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária ou por quaisquer empregados e terceiros contratados que tenham acesso permanente eventual a Informações Privilegiadas.
- b. Quaisquer dúvidas acerca das disposições desta Política deverão ser esclarecidas perante o Diretor de Relações com Investidores da Ambipar.

6. VIGÊNCIA

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Ambipar e pode ser consultada em www.ambipar.com/ri.

O Comitê de Conduta avaliará a adequação desta Política a cada dois anos, a fim de verificar a aderência desta Política com o contexto da Ambipar Group.

CONTROLE DE REVISÕES

Rev.	Descrição	Emissão	Análise	Aprovação	Data
1	Emissão Inicial				31/7/2024
2	Data programada para revisão				01/05/2026